



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Adriana Ramalho, que “dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de São Paulo”.

De acordo com a justificativa de motivos que acompanha o projeto, “o princípio da igualdade está consagrado no art. 5º da Constituição Federal, sendo que a igualdade entre gêneros está expressa no inciso I desse mesmo artigo: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.” Entretanto, não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o universo esportivo ainda é um ambiente marcado pelas desigualdades de gênero, evidenciada não só pelas disparidades de remunerações de atletas profissionais, mas também pelas profundas diferenças das premiações oferecidas aos competidores do sexo masculino e feminino.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO**, visando adequar a redação à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, veda-se qualquer forma de discriminação às mulheres em relação aos valores das premiações nas competições e eventos desportivos no Município de São Paulo, cujo Poder Público Municipal tenha participado de alguma maneira, *p. ex.*: apoiando ou patrocinando; empenhando recursos públicos municipais; ou em eventos que sejam realizados em bens a ele pertencentes ou em espaços por ele administrados, ou através de estrutura disponibilizada pela Administração Municipal.

Ademais, excetua-se a esta regra a possibilidade de premiações distintas para casos de categorias diferentes, em uma mesma competição, preservando-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Ante o exposto, no mérito que nos cabe análise a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL nº 117/2019

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Eliseu Gabriel

Claudinho De Souza

Jair Tatto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Toninho Vespoli

Gilberto Nascimento Jr

Xexéu Tripoli

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine